ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº**4922/2025**
DATA: **29/09/2025**
HORA:**12h:35min**

__/GVBM/CMPV/2025

Institui o dia municipal do(a) Farmacêutico(a) a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro, no âmbito do município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Farmacêutico a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Parágrafo único. A data mencionada passará a constar no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários e outros eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2025.

Dr. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1CCE56DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o acorrentamento permanente e o confinamento inadequado de cães e gatos no Município de Porto Velho, promovendo o bem-estar animal e a dignidade dos animais domésticos, com base em princípios constitucionais e no interesse público local.

Cães e gatos são reconhecidamente animais sencientes, ou seja, capazes de sentir dor, medo, estresse e abandono, o que exige do poder público o compromisso com sua proteção contra práticas cruéis e degradantes. O acorrentamento constante, bem como o confinamento em locais insalubres, sem ventilação, luz, abrigo ou espaço mínimo para mobilidade, configuram formas de maus-tratos, ainda que praticadas com aparência de contenção disciplinar.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal. Também se alinha ao art. 23, inciso VII, que confere aos municípios competência comum para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, reforçando a responsabilidade compartilhada do poder público na promoção de políticas voltadas ao bem-estar dos animais domésticos.

Além disso, o projeto fundamenta-se no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, e na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções por maus-tratos a animais.

A medida tem ainda caráter educativo e preventivo, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito à vida animal e de corresponsabilidade social. Ao estabelecer sanções administrativas e regras claras de contenção temporária, a norma se mostra equilibrada, razoável e executável dentro das capacidades da administração pública local.

Assim, pela sua relevância ética, ambiental, jurídica e social, conclama-se o apoio dos nobres vereadores à aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2025.

Dr. BRENO MENDES
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1CCE56DF

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 29/09/2025, 10:12:23

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1CCE56DF